



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI/MG



JOÃO ALBERTO FILHO, Vereador desta prestigiosa Câmara Municipal (Legislatura: 2017-2020), encaminha para apreciação do Augusto Plenário desta Casa de Leis, nos termos do artigo 121, VII, do Regimento Interno combinado com o artigo 22, §1º, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Resolução do Poder Legislativo n.º 001, de 09 de fevereiro de 2020, que *“Dispõe sobre o programa de estágio de estudantes da Câmara Municipal de Itamogi/MG, na forma Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que os órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios podem firmar termo de compromisso para concessão de estágio a estudantes, desde que observados os ditames da Lei Nacional n.º 11.788/2008, bem como a compatibilidade de eventuais despesas com as regras previstas na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei Complementar n.º 104/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando também a possibilidade de aprimorar a prestação de serviços públicos desenvolvidos pela Câmara Municipal, bem como contribuir para o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, dotando-o de prática profissional necessária ao desenvolvimento do aprendizado.

Considerando ainda, a autonomia administrativa da Câmara Municipal para organização dos seus quadros funcionais, entre eles, a contratação de serviços, apresenta-se o presente Projeto de Resolução Legislativa visando instituir programa de estágio da Câmara Municipal de Itamogi, autorizando a celebração de convênio para contratação de estagiários, e, por fim, dispondo sobre atos normativos complementares à Lei Federal n.º 11.788/2008.

Itamogi, Estado de Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2020.

JOÃO ALBERTO FILHO
VEREADOR (2017-2020)



Câmara Municipal de Itamogi - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO N.º 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o programa de estágio de estudantes da Câmara Municipal de Itamogi/MG, na forma Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências”.

Faço saber, nos termos do art. 37, IV e V, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itamogi/MG, pelo programa de estágio, poderá admitir, por meio de convênio e sem vínculo empregatício, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

§ 1º O estágio poderá ser exercido em qualquer setor ou órgão da Câmara Municipal de Itamogi/MG que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 2º Poderão estagiari, estudantes com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 3º O número máximo de estagiários será fixado por Ato da Mesa Diretora.

Art. 2º. O programa de estágio possui os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;

II – despertar o interesse pelas carreiras públicas;

III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;

IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino;

V – contribuir para o aprimoramento e eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Art. 3º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de convênio celebrado pela Câmara Municipal de Itamogi/MG, devendo constar:

I - dados de identificação das partes, bem como os critérios objetivos de escolha do candidato;



Câmara Municipal de Itamogi - MG

- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III - objetivo do estágio;
- IV - definição da área do estágio;
- V - plano de atividades com vigência;
- VI - jornada de atividades do estagiário;
- VII - horário da realização das atividades de estágio;
- VIII - definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- IX - vigência do termo de compromisso de estágio;
- X - motivos de desligamento do estagiário;
- XI - concessão do recesso dentro do período de vigência do termo de compromisso de estágio;
- XII - valor da bolsa mensal;
- XIII - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- XIV - responsabilidade exclusiva da contratada quanto aos custos com o seguro de acidentes pessoais;
- XV - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estudo.

Art. 4º. A jornada de atividade deverá constar do termo de compromisso de estágio e ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. A supervisão do estágio deverá ser realizada pela Presidência da Câmara Municipal, podendo ser delegada a servidor do Poder Legislativo Municipal através de Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º. O estagiário, conforme termo de compromisso, poderá receber ajuda a título de bolsa de estágio.

§1º. O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, levando-se em consideração o salário mínimo federal atual, conforme tabela a seguir:

Carga Horária	Nível Universitário	Nível Técnico/Profissional	Nível Médio	Educação Especial
04 horas diárias	37,00% do salário mínimo federal atual	30,00% do salário mínimo federal atual	30,00% do salário mínimo federal atual	30,00% do salário mínimo federal atual
06 horas diárias	66,00% do salário mínimo federal atual	55,00% do salário mínimo federal atual	55,00% do salário mínimo federal atual	55,00% do salário mínimo federal atual

W. J. de Paula § 2º. Em conformidade com a Lei Federal n.º 11.788/2008, será pago ao estagiário a título de auxílio vale-transporte o valor correspondente a 8,5% do salário mínimo federal atual.

§ 3º Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

§ 4º O pagamento da bolsa de estágio será efetuado mensalmente por conta de dotação deste Poder Legislativo, constantes do Orçamento do Município, suplementadas caso seja necessário, observada a frequência do estagiário, que deverá ser registrada diariamente.

Art. 7º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa-auxílio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. É dever dos estagiários:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;

II - efetuar o registro de frequência;

III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;

IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;

V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa ao curso;

VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;

VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;

VIII - ser assíduo e pontual;

IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;

X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;

XI - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público.

Art. 9º. É de responsabilidade do supervisor do estágio:

I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;

II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;

IV - comunicar imediatamente à Mesa Diretora, desistência ou desligamento do estagiário.



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Art. 10. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III - por reprovação no curso de ensino médio, em caso de estagiário admitido nesta modalidade ou reprovação em mais de 1 (uma) matéria para os estagiários admitidos na modalidade ensino profissionalizante ou ensino superior;
- IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- VI - a pedido do estagiário;
- VII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Itamogi/MG;
- VIII - pelo descumprimento do termo de compromisso e/ou plano de estágio;
- IX - pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 11. A duração do estágio estará condicionada aos termos de vigência do convênio celebrado, podendo ser prorrogado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os períodos de que tratam o “caput” deste artigo são limitados pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.

Art. 12. Caberá a Entidade conveniada informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Art. 13. Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Itamogi/MG e será regida pelo constante desta Resolução, respeitado o previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14. O processo seletivo e o gerenciamento do estágio poderão ser realizados diretamente pela Câmara Municipal ou por entidade conveniada.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo a Mesa da Câmara Municipal baixar atos necessários a sua complementação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Itamogi, Estado de Minas Gerais, 09 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE



Câmara Municipal de Itamogi - MG

Nádia Maria da Costa Elias Arantes

PRESIDENTE

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara Municipal.

Visto e Conferido:

Henrique Aparecido Lopes

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Itamogi

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Henrique Aparecido Lopes", is placed here.